

TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto de Lei nº 001/2022, que “Institui os Jogos Escolares do Município de Tutóia/MA e dá outras providências.”, aprovado pela Câmara Municipal, o Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal de Tutóia - MA, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI MUNICIPAL Nº 306, DE 26 de abril de 2022.

Institui os Jogos Escolares do Município de Tutóia/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídos, em caráter permanente, os Jogos Escolares do Município de Tutóia, com o objetivo de promover intercâmbio sociodesportivo da juventude, integrar, promover e incentivar jovens atletas através do esporte escolar e amador tutoiense.

Art. 2º Os Jogos Escolares do Município de Tutóia terão a nomenclatura "Jogos Escolares Tutoienses (JETs)" e serão disputados anualmente, nos meses de setembro e outubro.

Art. 3º Poderão participar dos Jogos Escolares Tutoienses (JETs) as escolas integrantes da rede municipal, de iniciativa pública ou privada, desde que possua registro junto ao Ministério da Educação (MEC) e preencha os requisitos mínimos exigidos em regulamento.

Art. 4º As categoriais, as modalidades e as demais regras necessárias para a realização dos Jogos Escolares Tutoienses (JETs) serão estabelecidas em norma regulatória emitida pelo Poder Executivo Municipal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a realização do evento,

Art. 5º Os Jogos Escolares Tutoienses (JETs) deverão prever, obrigatoriamente, as seguintes modalidades:



- I — Individuais: Atletismo, Natação, Jiu-jitsu, Xadrez, Dama e jogos de conhecimento gerais.
II — Coletivas: Basquete, Handebol, Futebol de Campo, Futsal, Voleibol e Beach Soccer.

Parágrafo único. As modalidades constantes no caput deste artigo não exclui a possibilidade de o Poder Executivo Municipal incluir novas modalidades, caso disponha de condições técnicas para oferecê-las aos alunos,

Art. 6º As competições serão realizadas, preferencialmente, aos finais de semana, nos turnos da manhã ou tarde, de forma a garantir condições mínimas de segurança e preservação da integridade física dos alunos.

Art. 7º As competições serão arbitradas pelas federações e/ou associações competentes,

Art. 8º Os uniformes dos atletas deverão obedecer às regras estabelecidas em regulamento, de acordo com a modalidade disputada.

Art. 9º É de inteira responsabilidade das entidades a que pertençam os atletas demonstrar que os competidores estão em condições físicas adequadas para a disputa das competições.

Art. 10. Para a realização dos Jogos Escolares Tutoienses (JETs) o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio ou contrato com entidades particulares para custear o evento, incluindo o uso de instalações ou complexos poliesportivos.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Estado do Maranhão aos 26 de abril de 2022.


Raimundo Nonato Abraão Baquill

PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA (MA)